

Ibiraçu

PREFEITURA

RESULTADO AMOSTRAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

Publicação Nº 126143

RESULTADO DA AMOSTRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu, torna público o resultado da amostra do PP 012/2018, terceiro colocado, avaliada pela SEMADH. Foi aprovado os itens da empresa Bamboleo Enxovais LTDA EPP.

Luana Guasti

Pregoeira

RESUMO DE CONTRATO Nº 062/2018

Publicação Nº 126141

Resumo de Contrato

Nº 062/2018

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratada: MERCANTIL PRIMOR LTDA EPP, CNPJ sob nº 01.436.516/0001-46. Proc. Nº: 6100/17. PP 014/18. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas e kits de material de limpeza e higiene, a pedido da SEMADH. Valor Global do contrato: R\$ R\$ 63.302,40. Vigência: 31/12/2018.

Ibiraçu, 15 de março de 2018.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 3201/2018

Publicação Nº 126303

PROJETO DE LEI N.º 3.201/2018

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ESCOLA OFICINA DE CERÂMICA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada "CUSTÓDIO LOPES SOARES", a Escola Oficina de Cerâmica, com uma área total de 317,38 m² (trezentos e dezessete vírgula trinta e oito metros quadrados), localizada na via marginal à BR101, Km 217, que dá acesso a estrada vicinal com destino à cidade de Ara-cruz, contíguo à Praça Torii, próximo ao Mosteiro Zen, e a entrada do distrito de Pedro Palácios, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 15 de março de 2018.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Identificador: 31003500380031003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/spl/autenticidade>.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.201/2018

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Ibiraçu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos Ilustres Pares na Câmara Municipal, o Projeto de Lei que institui denominação de Escola Oficina de Cerâmica que especifica.

A presente proposição é motivada em homenagem a Custódio Lopes Soares, já falecido, nascido em Ervália, Minas Gerais em 16/10/1919, na fazenda de seus pais, onde viveu boa parte de sua vida.

Estudou nas cidades de Juiz de Fora e Ouro Preto. Preparava-se para cursar Engenharia de Minas, quando ocorreu a 2ª guerra mundial, para a qual foi convocado.

Em face de sua convocação como "Oficial do Exército", integrou o 12º Regimento de Infantaria, em Juiz de Fora, onde concluiu o curso destinado à preparação de Comandantes de Pelotão.

Em 1945, como comandante de um pelotão, foi transferido para o 38º Batalhão de Infantaria, em Vila Velha, para embarcar para a Europa. Entretanto, nessa ocasião o conflito acabou.

Em terras capixabas conheceu Therezinha Elias Chequer, por quem se apaixonou e com quem se casou em 20/05/1948.

Dessa união, nasceram 08 filhos, a saber: José Marcos Chequer Soares, Maria Rita Soares Miguel, Angela Maria Soares Silves, Antônio Chequer Soares, Maria do Rosário Chequer Soares, Therezinha Maria Soares Calhau, Maria Lúcia Chequer Houaiss e Cristina Maria Chequer Gomes.

Além dos filhos, da união de Custódio e Therezinha, resultaram 20 netos e 17 bisnetos, até o presente momento.

Custódio teve como principal atividade econômica, ao longo de sua vida, a produção agrícola, exercida inicialmente, em Ervália e, posteriormente no Espírito Santo, em São Mateus, Itauninhas. No ano de 1999, após o falecimento de sua esposa, novamente fixou sua residência no campo, sítio na área rural em Marechal Floriano. Homem simples e objetivo, escolheu percorrer o caminho da vida no campo, sempre muito justo e protetor dos menos favorecidos, e também da natureza.

Com seu olhar direto e firme prospectava o mundo, ao mesmo tempo que nele se colocava e o transformava. Seu abraço era apertado e seu aperto de mão, sincero. De coração generoso, sabia compartilhar com todos as dádivas da vida.

Resiliente e otimista, teve a capacidade de lidar com situações adversas, superando obstáculos e problemas, e mantendo viva a esperança no futuro.

Amou e respeitou a natureza, da qual sempre se sentiu parte e não perdeu sua capacidade de sonhar, de projetar a vida à frente, de visitar o amanhã, pelo seu profundo engajamento com o hoje, entrelaçado ao passado.

Uma das suas grandes características, talvez a principal, tenha sido o exercício da gratidão, que implica no "dar graças". Foi grato à Vida, à família de origem, à família e a proteção da natureza .

Dentre seus orgulhos, destacam seu nome honrado, o cumprimento de sua palavra e a sua família.

Finalizou sua missão e atravessou sua última fronteira em 1º de julho de 2017. Entretanto, deixou um imenso legado em termos de valores que edificou e difundiu ao longo da sua vida.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.201/2018 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 15 de março de 2018.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Identificador: 31003500380031003A00540052004100 Conferência em <http://www3.camaraibiracu.es.gov.br/spl/autenticidade>.

PROJETO DE LEI Nº 3202/2018

Publicação Nº 126304

PROJETO DE LEI Nº 3.202/2018

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Ibirapu, órgão responsável pela capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II

DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I – as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 69 da lei 9.394/1996, que exige aplicação mínima de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III – as transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que venha substituir;

IV – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro Municipal;

V – recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com entidades públicas e/ou privadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica.

Art. 3º - As despesas do Fundo Municipal de Educação, observadas as determinações do Art. 70 da lei 9.394/1996, constituir-se-ão de: